



## **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DE INVESTIMENTOS**

### **01. OBJETIVO**

Art. 1º - O Comitê de Assessoramento Técnico de Investimentos (CATI) tem por objetivo assessorar tecnicamente, em caráter consultivo, o Conselho Deliberativo da FUNCEF nas decisões relacionadas à gestão dos investimentos dos planos de benefícios administrados pela Entidade, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos, de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos.

### **02. ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO.**

Art. 2º - O Comitê de Investimentos será nomeado pelo Conselho Deliberativo e terá a seguinte constituição:

I - cinco membros efetivos e cinco suplentes, indicados pelos conselheiros deliberativos eleitos;

II – cinco membros efetivos e cinco suplentes, indicados pela Patrocinadora por meio de seus conselheiros deliberativos.

§ 1º - Os membros efetivos e suplentes terão mandatos de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º - Os membros do Comitê de Investimentos deverão possuir conhecimentos correlatos às áreas de gestão de investimentos, os quais deverão ser comprovados através de Declaração firmada pelo membro, acompanhada de Curriculum Vitae, e cópia de atestado de certificação profissional na área de investimentos, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - Os membros do CATI deverão possuir reputação ilibada e não ter causado, por ação ou omissão, qualquer dano financeiro ou de imagem à FUNCEF ou à Patrocinadora, e não ser responsável por prejuízo aos participantes.

§ 4º - Os membros do Comitê de Investimentos não serão remunerados.

§ 5º - O membro do Comitê de Investimentos só poderá ser destituído pelo Conselho Deliberativo.

Art. 3º - Os membros efetivos serão substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de ausência, ou definitivamente, em caso de:

I - três faltas consecutivas, não justificadas;

II – renúncia;

III - destituição pelo Conselho Deliberativo;

Parágrafo único - Ocorrendo renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo respectivo suplente até a conclusão do mandato.



**FUNCEF Fundação dos Economiários Federais**

Art. 4º - São impedidos de exercerem as funções de membro do CATI:

I - não associados à FUNCEF;

II – membros de órgãos estatutários da FUNCEF;

III – cônjuges ou parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, dos integrantes dos órgãos estatutários da FUNCEF e da Patrocinadora.

IV – membros de outros comitês de assessoramento técnico da FUNCEF.

V – empregados do quadro funcional da FUNCEF.

Art. 5º - A posse na função de membro do Comitê de Investimentos se dará por meio da assinatura de termo específico, em cujo teor deve constar expressamente o compromisso de manutenção da absoluta confidencialidade dos dados e informações a que tiver acesso o empossado em decorrência do exercício de suas atribuições.

Art. 6º - O CATI terá um coordenador e um substituto, escolhidos dentre os seus membros efetivos titulares, por eles eleitos mediante voto direto.

Parágrafo único - O exercício da coordenação será alternado anualmente, entre o segmento dos membros indicados pelos conselheiros deliberativos eleitos e o segmento dos membros indicados pela Patrocinadora, sendo um ano de exercício para cada um desses dois segmentos.

Art. 7º - Compete à Coordenação do Comitê:

I – propor ao Conselho Deliberativo, na última reunião ordinária do ano-exercício, o calendário anual de reuniões do ano subsequente;

II – convocar e presidir as reuniões;

III – cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

IV – encaminhar ao Conselho Deliberativo cópia das atas de reuniões, análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;

Art. 8º - O Comitê de Investimentos reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada 3 (três) meses, por convocação, com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência;

II – extraordinariamente, por convocação do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

III - extraordinariamente, por convocação do Coordenador, após autorização do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 9º - As reuniões do CATI deverão contar com a presença de, no mínimo, maioria simples dos membros efetivos ou dos seus respectivos suplentes.



Art. 10 - As conclusões serão tomadas por manifestação da maioria simples dos presentes, sendo a decisão e os debates registrados em ata.

Parágrafo único - As atas deverão ser elaboradas e encaminhadas aos membros do Comitê no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva reunião, cuja aprovação deverá ocorrer até a reunião subsequente.

Art. 11 - Os documentos relacionados às matérias a serem debatidas pelo Comitê de Investimentos serão encaminhados aos seus membros por meio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, no caso de reunião ordinária, ou de 5 (cinco) dias úteis, no caso de reunião extraordinária.

Parágrafo único - O membro do Comitê que desejar receber os documentos na forma impressa deverá solicitar formalmente e com antecedência ao Coordenador do Comitê.

Art. 12 – O Comitê de Investimentos, através de seu Coordenador, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações que julgue pertinentes ao desenvolvimento dos trabalhos.

### **03. ATRIBUIÇÕES**

Art. 13 - São atribuições do Comitê de Investimentos:

I – analisar, mediante determinação do Conselho Deliberativo, as políticas de investimentos dos planos de benefícios, podendo propor ajustes e adequações às propostas apresentadas;

II – avaliar e emitir parecer sobre investimentos e desinvestimentos mobiliários e imobiliários cujos valores sejam de alçada do Conselho Deliberativo;

III – avaliar e emitir parecer, por determinação do Conselho Deliberativo, sobre os investimentos e desinvestimentos referentes aos ativos dos planos de benefícios administrados pela FUNCEF;

IV – convidar, para participar de suas reuniões, diretores e colaboradores internos e/ou externos da FUNCEF, cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação;

V – solicitar relatórios, pareceres e/ou demais documentos necessários que subsidiem a análise das matérias encaminhadas ao Comitê;

VI – sugerir ao Conselho Deliberativo alterações para aprimoramento de políticas e práticas relacionadas ao processo de gestão e controle de investimentos da Fundação;

VII – cumprir outras funções relacionadas à gestão dos investimentos, por determinação do Conselho Deliberativo;

VIII – elaborar, semestralmente, documento denominado Relatório do Comitê de Investimentos contendo as seguintes informações:

a) atividades exercidas no período;



**FUNCEF Fundação dos Economiários Federais**

b) descrição das recomendações apresentadas ao Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e unidades administrativas da FUNCEF, com indicação daquelas não acatadas e respectivas justificativas;

c) sugestões para melhoria da gestão de investimentos.

§ 1º As conclusões e pareceres do Comitê de Investimentos subsidiarão as decisões do Conselho Deliberativo, não constituindo vínculo para o processo de decisão.

§ 2º O Relatório do Comitê de Investimentos deverá ser assinado por, no mínimo, maioria simples de seus membros.

#### **04. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14 - O apoio administrativo e logístico ao Comitê será prestado pela Coordenação da Secretaria Executiva – COSEC, a quem compete:

I - preparar e distribuir a pauta das reuniões, bem como disponibilizar a documentação necessária para subsidio à análise do Comitê, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, em caso de reunião ordinária, ou de 5 (cinco) dias úteis em caso de extraordinária;

II - secretariar as reuniões;

III - elaborar a ata das reuniões e encaminhar aos membros, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a reunião do CATI;

IV - organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;

V - cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê;

VI - controlar as pendências, conclusões e encaminhamentos do Comitê.

VII - verificar, acompanhar e controlar as Declarações e Termos de Compromisso e Confidencialidade firmados pelos membros e a formalização da documentação relativa à posse dos membros do Comitê.

Parágrafo único - A pauta dos assuntos, a serem tratados em cada reunião, será previamente submetida à apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 15 – As despesas com passagens, estada e alimentação dos membros do Comitê de Investimentos correrão por conta da FUNCEF, quando da participação nas reuniões convocadas.

Parágrafo Único - Não haverá ressarcimento pela FUNCEF dos custos com a participação de membros suplentes nas reuniões do Comitê, quando não estiverem no exercício da titularidade.

Art. 16 – O Conselho Deliberativo da FUNCEF solicitará à CAIXA a liberação do ponto do empregado para participar das reuniões do Comitê.



**FUNCEF Fundação dos Economiários Federais**

Art. 17 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste regimento, excluir-se-ão os dias do início e o do vencimento.

Art. 18 – As reuniões serão gravadas e o seu áudio será preservado pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 19 - Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho Deliberativo.

Art. 20 - O presente Regimento Interno entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Brasília, 15 de setembro de 2017.

*A presente versão do Regimento Interno foi aprovada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 29.09.2017.*